

Processo C-59/91

República Francesa contra Comissão das Comunidades Europeias

«Inadmissibilidade»

Despacho do Tribunal de Justiça de 5 de Fevereiro de 1992 526

Sumário do despacho

1. *Processo — Prazos de recurso — Cálculo*
(*Regulamento de Processo, artigos 80.º e 81.º*)
2. *Processo — Prazos de recurso — Preclusão — Caso fortuito ou de força maior*
(*Estatuto do Tribunal de Justiça CEE, artigo 42.º, segundo parágrafo*)

1. Um prazo de recurso expresso em meses de calendário termina no final do dia aque, no mês indicado pelo prazo, tem o mesmo número que o dia em que o prazo começou a correr.
2. As normas comunitárias relativas aos prazos processuais só podem deixar de ser aplicadas em circunstâncias verdadeira-

mente excepcionais, de caso fortuito ou de força maior, em conformidade com o artigo 42.º, segundo parágrafo, do Estatuto do Tribunal de Justiça CEE, pois que a aplicação estrita dessas regras corresponde à exigência de segurança jurídica e à necessidade de se evitar qualquer discriminação ou tratamento arbitrário na administração da justiça.